PREGÃO N. 015/2011

P.A. N. 00.059/2011

A 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal – 1ª VIJ/DF torna público que às **14 horas do dia 19 de agosto de 2011**, ou na hipótese de não haver expediente nesta data, no primeiro dia útil seguinte, na Sala de Licitações da Seção de Compras, Contratos e Licitações, sito no SGAN, Quadra 909, Lotes D/E, Brasília-DF, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO**, do tipo menor preço global, regida pelas disposições contidas na Lei N. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Instrução Normativa N. 5, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, de 21 de julho de 1995; na Lei N. 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto N. 3.555, de 8 de agosto de 2000, e alterações posteriores, na Lei Complementar N. 123, de 14 de Dezembro de 2006, bem como pelas condições e exigências constantes do presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado de janela e tipo cassete**, conforme relação e quantidades constantes dos **Anexos II e III**.

2. DA VISTORIA

2.1. A vistoria é facultativa e poderá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, por meio dos telefones (61) 3103-3224 e 3103-3241, de segunda a sexta-feira, das 12 às 19 horas.

3. DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

3.1. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo, ainda, no ato do credenciamento, identificar-se junto ao pregoeiro exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente.

3.1.1. Por credencial entende-se:

a) a habilitação do representante, mediante procuração;

b) o documento comprobatório de capacidade para representar a empresa no caso de titular.

3.2. A licitante deverá apresentar, no ato do credenciamento, declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, Inc. VII da Lei N. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

3.3. Caso a empresa seja enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno

porte deverá apresentar, **no momento do credenciamento**, documento comprobatório dessa condição.

3.4. O documento de credenciamento e a declaração mencionada no subitem anterior deverão ser entregues separadamente dos envelopes de **DOCUMENTAÇÃO** e de **PROPOSTA**.

3.5. O credenciamento será realizado pelo pregoeiro, após a abertura da sessão.

3.6. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, ficará impedido para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativos a este Pregão.

3.6.1. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas.

3.7. O Pregoeiro fará consulta prévia dos licitantes no CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme Art. 6º da Lei N. 10.522/2002.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

4.2. A licitante interessada em participar deste Pregão deverá:

a) Estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF; **OU**

b) Apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC do TJDFT ou de outro Órgão da Administração; **OU**

c) Apresentar os documentos elencados nos subitens 7.4.1 e 7.4.2.

Caso a licitante não esteja cadastrada no SICAF, poderá realizar tal procedimento no TJDFT ou outro Órgão cadastrador.

4.3. Não poderão participar desta licitação:

a) Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

b) Empresas com falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, ou em dissolução, ou em liquidação;

c) Empresas que por qualquer motivo estejam inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.

d) Empresas que por qualquer motivo estejam inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal;

e) Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. No dia, na hora e no local designados neste Edital, em ato público, presentes os licitantes e demais pessoas interessadas, o pregoeiro declarará aberta a sessão, realizará o credenciamento dos representantes legais das licitantes, conforme item 2 deste Edital, e receberá em envelopes distintos e lacrados, as propostas e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste Pregão e o seu conteúdo: **DOCUMENTAÇÃO** ou **PROPOSTA**, conforme o caso.

5.2. Declarado encerrado o recebimento dos envelopes, não mais serão admitidos, em hipótese alguma, novos proponentes.

5.3. Qualquer licitante que tiver o conteúdo de seus envelopes modificado será excluído do certame.

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta de preços deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Ser datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel com a identificação da empresa, em apenas uma via, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, acondicionada em envelope fechado, devendo conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL
PREGÃO N. 015/2011
NOME e CNPJ DA EMPRESA
PROPOSTA

b) Especificar de forma clara os serviços oferecidos, obedecendo às especificações contidas neste Edital;

c) Fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

6.2. Da aceitabilidade de proposta - sob pena de desclassificação:

a) Os quantitativos mínimos a serem cotados pelos licitantes interessados em participar do presente certame são os descritos no **Anexo III**;

b) A 1ª VIJ/DF adotará os valores descritos no **Anexo III** como limites máximos para a contratação.

c) Nos preços cotados deverão estar incluídas despesas relativas a entrega, impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

6.3. Em caso de divergência entre os preços em algarismos e o expresso por extenso, será levado em conta este último. A falta do valor por extenso não será motivo para

desclassificação da proposta.

6.4. Os preços apresentados na proposta somente poderão sofrer alteração para menos, na fase dos lances verbais.

6.5. A proposta em desacordo com os termos deste Edital ou dispositivo legal vigente será desclassificada pelo pregoeiro.

6.6. Não havendo prazo expresso de validade da proposta, esta será válida por 60 (sessenta) dias.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. As licitantes poderão optar por prestar suas informações através do SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores. Neste caso o Pregoeiro verificará a regularidade da licitante perante a Receita Federal, a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS, por meio de consulta “on line”, na data de recebimento dos envelopes de documentação e propostas.

7.2. No caso de inabilitação por conta de irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, a licitante deverá comprovar, mediante a apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE N. 05/95), ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar.

7.3. A licitante poderá, alternativamente, apresentar:

7.3.1.Certificado de Registro Cadastral – CRC, em plena validade, expedido em conformidade com a Lei N. 8.666/93, por qualquer Órgão da Administração. Caso não estejam especificados no CRC, deverão ser apresentados, cumulativamente, a Certidão Negativa de Débito – CND do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da PGFN.

7.4. A licitante poderá, ainda, apresentar:

7.4.1.Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual; ou,

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou,

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda,

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante o seguinte documento:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Prova de regularidade relativa à seguridade social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

7.5. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte somente terão a obrigação de apresentar a comprovação de regularidade fiscal (item 7.4.2) para efeito de assinatura do contrato, observando o subitem 7.6 do Edital, conforme disposto no art. 42 da Lei Complementar N. 123/2006.

7.6. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição, conforme disposto no artigo 43 da Lei Complementar N. 123/2006.

7.6.1. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 2 (dois) dias úteis, a pedido da licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar N. 123/2006.

7.6.2. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização no prazo previsto no subitem anterior, ocorrerá a decadência do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93, ou seja, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar N. 123/2006.

7.7. Toda a documentação apresentada pela licitante para fins de habilitação deverá pertencer à empresa que efetivamente prestará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá ser o mesmo nos documentos apresentados, com exceção da CND, relativa ao INSS, e do CRF, relativo ao FGTS, desde que comprove que o recolhimento é centralizado.

7.8. Todas as licitantes deverão apresentar, também, os seguintes documentos:

a) Declaração, mediante documento firmado pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho,

salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

b) Certidão negativa de falência, expedida pelo Cartório distribuidor da matriz da pessoa jurídica, em plena validade;

c) Um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado(s) e assinado(s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter a licitante prestado serviços compatíveis com o objeto da licitação.

7.9. As Certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresso serão consideradas válidas pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

7.10. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada conforme artigo 32, da Lei N. 8.666/93:

a) em original;

b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, por cartório competente ou pela Seção de Compras, Contratos e Licitações – SCCL da 1ª VIJ/DF.

c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7.11. A documentação para habilitação dos interessados na presente licitação deverá ser entregue no dia, na hora, e no local da abertura do Pregão, conforme designados no preâmbulo deste Edital, inserida em envelope fechado, separado do que contenha a proposta, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL
PREGÃO N. 015/2011
NOME e CNPJ DA EMPRESA
DOCUMENTAÇÃO

7.12. A licitante que tiver algum fato superveniente impeditivo a sua habilitação neste certame deverá declará-lo nos termos do art. 32, § 2º da Lei N. 8666/93.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO.

8.1. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas.

8.2. Poderão ser corrigidos pelo **pregoeiro** quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

8.3. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes **“Proposta”** com poderes para esse fim.

8.4. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser suprida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope **“Documentação”**.

8.5. Será declarada classificada pelo pregoeiro a proposta da empresa licitante que ofertar o menor preço por item.

8.6. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes quanto à oferta de preços, até o limite de 3 (três).

8.7. Às empresas classificadas e ordenadas conforme os subitens **8.5** e **8.6** será dada oportunidade para nova disputa a partir de novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.8. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais a partir do representante da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem crescente de valor.

8.9. Para efeito de ordenação das propostas, a desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

8.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando indagados pelo pregoeiro os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances ou quando não se realizarem lances verbais. As propostas serão ordenadas exclusivamente de acordo com o critério de menor preço por item.

8.11. Após o encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao preço apresentado pela primeira classificada, de acordo com o definido neste Edital, e decididirá justificadamente a respeito.

8.11.1. Será assegurada a preferência de contratação em favor das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte quando houver a ocorrência de empate ficto entre a empresa detentora do menor preço e a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, conforme disposto no Artigo 44 da Lei Complementar N. 123/2006.

8.11.2. Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.11.3. Ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar N. 123/2006:

a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada não ofereça proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.11.3.1. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (LC 123/2006, art. 45, §3º).

8.11.3.2. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 8.11.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC 123/2006, art. 45, §1º).

8.12. O disposto no subitem 8.11 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (LC 123/2006, art. 45, §2º).

8.13. Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á a análise da habilitação.

8.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) item(ns) do objeto deste certame.

8.15. Caso a oferta não seja aceitável ou caso a licitante desatenda às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente e verificará a sua aceitabilidade. Proceder-se-à, então, a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

8.16. Nas situações previstas nos subitens 8.10, 8.13 e 8.14, o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido o melhor preço.

8.17. Da Sessão Pública será lavrada Ata circunstanciada que mencionará todas as licitantes presentes, os preços e lances oferecidos, o desenvolvimento dos trabalhos, e as ocorrências que interessarem ao julgamento das propostas e dos documentos. A ata da reunião será assinada pelo pregoeiro, pela sua equipe de apoio e por todos os participantes presentes.

8.18. Após a apresentação da proposta não cabe desistência. Também não serão aceitos pedidos de reconsideração de preços oferecidos.

8.19. Caso não haja tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para a abertura dos envelopes de **"Documentação"** na mesma sessão, em face do exame da **proposta/documentação** com os requisitos do **Edital**, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo pregoeiro.

8.20. Para a interrupção dos trabalhos de que trata o subitem anterior, o pregoeiro convocará os licitantes, por amostragem, para rubricarem as propostas. Estas ficarão sob a guarda do pregoeiro até a reabertura do certame.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DE HOMOLOGAÇÃO

9.1. O julgamento das propostas levará em consideração o **menor preço global**, observados todos os critérios estabelecidos neste Edital.

9.2. - Quando todas as empresas tiverem suas propostas desclassificadas ou forem inabilitadas, o pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas de suas irregularidades, conforme prevê o artigo 48, parágrafo 3º, da Lei N. 8.666/93.

9.3. Havendo duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições, proceder-se-á conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 45 da Lei N. 8.666/93.

9.4. Homologado o resultado do julgamento da licitação pela autoridade competente da 1ª VIJ/DF, as obrigações e despesas daí decorrentes constarão do Contrato a ser assinado com a empresa vencedora.

10. DO AUMENTO E SUPRESSÃO

10.1. No interesse da 1ª VIJ/DF, o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei N. 8.666/93.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A Contratada deverá:

11.1. Executar os serviços de manutenção preventiva nas dependências da 1ª VIJ/DF, de segunda a sexta-feira, no horário das 13 às 18 horas, ou, excepcionalmente, nos fins de semana, na forma descrita no **Anexo I**.

11.2. Iniciar a execução dos serviços na forma estipulada no presente edital e seus anexos, após solicitação formal da 1ª VIJ/DF.

11.3. Fornecer os nomes dos Engenheiros Eletricistas e Mecânico, responsáveis pelos serviços de manutenção, objeto do presente contrato, os quais deverão atender aos chamados da CONTRATANTE, num prazo máximo de 24 (vinte e quadro) horas;

11.4. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários.

11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.

11.6. Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido lhe seja feita pela CONTRATANTE.

11.7. Substituir imediatamente qualquer funcionário da equipe, caso haja falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da CONTRATANTE;

11.8. Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de

manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada, visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes.

11.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa com a execução do objeto da presente Licitação correrá por conta do Elemento de Despesa 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

12.2. Para fazer face à despesa objeto da presente licitação será emitida Nota de Empenho.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Homologado o resultado da Licitação, a licitante vencedora deverá comparecer à 1ª VIJ/DF em até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação, para assinatura do contrato. No caso de comparecimento do titular da empresa, ele deverá apresentar documento comprobatório de capacidade para representar a empresa, e documento que informe o cargo que lá ocupa. Em caso de comparecimento de outrem que represente a empresa, deverão ser apresentadas cópias da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), e a procuração com poderes para a assinatura do Termo.

13.2. O contrato será firmado no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a homologação da licitação.

13.3. O contrato a ser firmado vigorará por um ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

13.4. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante deverá anexar à proposta as informações: nome, cargo, nº da Cédula de Identidade e nº do CPF do responsável pela assinatura do contrato.

13.4.1. A ausência destas informações não implicará a desclassificação da proposta.

14. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. A contratada disponibilizará para o contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados.

14.2. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados a partir da data final do adimplemento, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o nº do Banco, da Agência e da conta corrente.

14.3. À 1ª VIJ/DF fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega dos serviços, estes não estiverem em condições e de acordo com as especificações estipuladas.

14.4. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e à Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

14.5. A 1ª VIJ/DF poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

14.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela 1ª VIJ/DF entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento mediante a aplicação da fórmula:

EM = I x N x VP

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$\mathbf{I} = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow \mathbf{I} = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow \mathbf{I} = 0{,}00016438$$

14.7. A 1ª VIJ/DF, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I. relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF N. 480, de 15 de dezembro de 2004, publicada no DOU de 29/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF N. 539, de 25 de abril de 2005, publicada no DOU de 27/04/2005; SRF N. 706, de 09 de Janeiro de 2007; a partir de 1º de Julho de 2007 pela IN RFB N. 765, de 02 de Agosto de 2007; RFB N. 791, de 10 de Dezembro de 2007;

II. relacionadas à Contribuição Previdenciária calculada sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa N. 03, de 14 de julho de 2005, publicada no DOU de 15/07/2005;

III. referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS - incidente sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, regulamentado pelo Decreto GDF N. 25.508, de 19 de janeiro de 2005,

decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2000.

15. DA REPACTUAÇÃO

15.1. Os valores contratados poderão ser repactuados, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, visando à análise e aprovação pela CONTRATANTE.

15.1.1. Ocorrendo a primeira repactuação, as subseqüentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

15.1.2. Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

15.1.4 - Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente.

16. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.2. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a 1ª VIJ/DF/DF poderá, ainda, arantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a 1ª VIJ/DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3. A recusa injustificada de adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos subitens 16.1 e 16.2, I, III e IV.

16.4 Ocorrendo um dos fatos descritos no subitem anterior, a 1ª VIJ/DF poderá convocar os fornecedores remanescentes para fazê-lo, na ordem de classificação.

16.5. Fica fixado, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

16.5.1. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução de serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após este prazo, a critério da Administração, ocorrer à rescisão do contrato.

16.5.2. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no subitem anterior, será aplicada multa compensatória no percentual de:

a) 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor dos serviços não executados, nos casos de inexecução parcial do contrato.

b) 20% (vinte por cento), a ser aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total.

16.6. As sanções previstas no subitem 16.5 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no subitem 16.1 e 16.2, incisos I, III e IV conforme art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

16.7. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.8. Ficam dispensadas da cobrança as penalidades de multa que calculadas na forma estabelecida no item 16.5, apresentem valor inferior a R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), sendo o fato registrado no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**.

16.8.1 No caso de reincidência da irregularidade de que trata esse subitem a **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação cumulativa da penalidade de advertência.

16.9 As penalidades erão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório de Pregão, desde que a peça documental contestatória esteja devidamente objetivada e fundamentada.

17.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de propostas, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.5. Dos atos do Pregoeiro ou da autoridade competente cabem Recurso, conforme o subitem 17.10, nos casos de:

a) julgamento das propostas;

b) habilitação ou inabilitação do licitante.

17.6. Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;

b) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

c) rescisão unilateral do contrato pela Administração;

d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

17.7. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

17.8. Pedido de reconsideração de decisão do Excelentíssimo Desembargador Presidente do TJDFT, na hipótese do item 16.2, IV, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, observado o disposto no § 3º do art. 87 da Lei N. 8.666/93.

17.9. Os recursos devem ser apresentados por escrito, de forma legível, assinados pelos interessados ou representantes dos respectivos proponentes, devidamente habilitados.

17.10. Os recursos estipulados no item 17.5, alíneas "a" e "b", serão interpostos no final da sessão, por qualquer licitante, imediata e motivadamente, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para juntar os memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.11. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito de recurso. As peças recursais imotivadas, ineptas ou inconsistentes não serão recebidas, ensejando penalidades para os devidos responsáveis.

17.12. A intimação dos atos referidos no item 17.6, alíneas "a" e "c", será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

17.13. Os recursos previstos no item 17.5 não terão efeito suspensivo.

17.14. O recurso será dirigido à Senhora Diretora Geral Administrtiva da 1ª VIJ/DF, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão

deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

17.15. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A critério da 1ª VIJ/DF e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser transferida, revogada no todo ou em parte, anulada por ilegalidade, ter as quantidades do seu objeto diminuídas, aumentadas ou anuladas, sem que, por quaisquer desses motivos, possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações, ressalvado o disposto nos parágrafos do artigo 49 da Lei N. 8.666/93.

18.2 Após realizada a consulta, conforme subitem 3.7, o licitante vencedor do certame que possuir registro no CADIN será cientificado pelo Pregoeiro, com registro em ata, para proceder à regularização/suspensão no referido Cadastro até o momento da assinatura do contrato, consoante disposto no artigo 7° da Lei 10.522/2002. O descumprimento da determinação importará no impedimento de contratar com a 1ª VIJ/DF.

18.3. O pregoeiro zelará pelo ambiente no local da realização do pregão, podendo fazer retirar, inclusive com perda do direito de fazer lance, os licitantes que adotarem comportamento incompatível com o decoro da 1ª VIJ/DF e, uma vez advertidos, insistirem na conduta, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 93 da Lei N. 8.666/93.

18.4. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro desta 1ª VIJ/DF, para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Pregão, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei N. 8.666/93.

18.5. As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente da 1ª VIJ/DF.

18.6. Conforme dispõe o Código de Processo Civil em seu Artigo 157, qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de tradução firmada por tradutor juramentado.

18.7. Constituem anexos deste Edital dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I - Especificação Técnica dos Serviços;

b) Anexo II - Relação e Localização dos Aparelhos de Ar Condicionado;

c) Anexo III - Planilha de Formação de Preços;

d) Anexo IV - Modelo de Procuração;

e) Anexo V - Modelo de Declaração (requisitos de habilitação);

f) Anexo VI - Modelo de Declaração nos Termos da Lei Complementar 123/2006;

g) Anexo VII - Minuta de Contrato.

18.8. As normas que disciplinam esta modalidade de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.9. Os envelopes **"Documentação"** ficarão à disposição das licitantes pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pelo Pregoeiro.

18.10. O mero desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão, sem prejuízo dos princípios basilares da Administração Pública.

18.11. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será observado o disposto no art. 110 da Lei N. 8.666/93 e no descrito na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

18.13. Os casos omissos e erros formais serão resolvidos pelo Pregoeiro.

18.14. A cópia desse edital e seus anexos poderão ser obtidos, na 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal , Seção de Compras, Licitações e Contratos, sito no SGAN 909 Módulos D/E - Brasília-DF, nos dias úteis, das 13 às 18 horas, mediante pagamento de taxa, ou gratuitamente, pelo site do TJDFT/VIJ, no endereço: http://www.tjdft.jus.br/trib/vij/licitVij/vij_pregao.asp

18.15. O pagamento da taxa deverá ser realizada por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, instituída pelo Decreto nº 4.950/2004, a ser preenchida e impressa no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), no link "Portal do SIAFI" e posteriormente, no link "Guia de Recolhimento da União", contendo os seguintes campos:

a) Unidade Favorecida: Código: 100009, Gestão: 00001;

b) Recolhimento: Código: 28830-6;

c) Contribuinte: CNPJ/CPF, Nome;

d) Valor do Documento: R$ 5,00 (cinco reais).

18.16. Demais esclarecimentos poderão ser obtidos pelos telefones (061) 3103-3248, (061) 3103-3268.

Brasília-DF, 05 de agosto de 2011.

Celso Duarte
Pregoeiro

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

A 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, na forma da legislação aplicável à espécie, convida V. Sa. a apresentar cotação para **prestação de serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado de janela e tipo cassete**, mediante as condições estabelecidas:

Processo : 00.059/2011

Modalidade : PREGÃO

Número : 015/2011

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado de janela e tipo cassete.

Abertura : __/__/2011

Horário : 14 HORAS

Local : SALA DE LICITAÇÕES DA SCCL

Interessado : Seção de Almoxarifado e Patrimônio – SAP

1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, e deverá, obrigatoriamente, obedecer as recomendações da Portaria M.S. nº 3.523, de 28/08/98 e de acordo com o seguinte Roteiro de Manutenção:

1.1 Manutenção Preventiva - É o conjunto de ações desenvolvidas sobre os equipamentos, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeções sistemáticas, detecções e medidas para evitarem falhas, com o objetivo de mantê-los em perfeitas condições operacionais**.**

1.2 Deverá ser realizada através de visitas mensais, trimestrais e semestrais, em dias úteis, no horário de expediente da 1ª VIJ, consistindo em: verificação técnica nos equipamentos, execução de ajustes e testes de funcionamento dos equipamentos, com a finalidade de conservar os mesmos em condições de operação, de tal forma que a utilização pela CONTRATANTE não venha a ser interrompida.

1.3 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados por **técnicos especializados,** devendo possuir cronograma de execução dos serviços que deverá ser aprovado pela contratante, sendo emitido relatório dos serviços executados a cada visita pela CONTRATADA;

1.4 Nos equipamentos constantes do **Anexo II** deste Edital, a CONTRATADA realizará a primeira manutenção preventiva no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato de prestação de serviços.

1.5 A empresa CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE o cronograma de execução da manutenção preventiva, com base na periodicidade dos serviços conforme segue:

1.5.1 APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA

1.5.1.1 - Periodicidade Mensal:

a) eliminação da sujeira e danos no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;

b) verificação da operação de drenagem de água da bandeja, com limpeza do dreno;

c) verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete;

d) verificação do estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);

e) lavagem da bandeja de condensado e serpentina com remoção do bio filme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;

f) limpeza do gabinete do condicionador;

g) limpeza dos filtros de ar;

h) verificação e eliminação de frestas dos filtros;

i) limpeza do elemento filtrante;

j) verificação do ajuste, reaperto e limpeza dos componentes do quadro elétrico;

k) observação de ruídos e vibrações anormais;

1.5.1.2 - Periodicidade Trimestral:

a) verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);

b) verificação do fluxo de gás refrigerante;

c) verificação da pressão, temperatura do termostato;

d) verificação dos circuitos elétricos e do funcionamento geral dos equipamentos.

1.5.1.3 - Periodicidade Semestral:

a) Revisão completa;

b) Revisão elétrica;

c) calibragem do gás.

1.5.2 APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO CASSETE

1.5.2.1 - Periodicidade Mensal:

a) Cálculo de insuflamento;

b) Verificação de peças de estrutura.

1.5.2.2 - Periodicidade Trimestral:

a) Limpeza dos filtros;

b) Limpeza geral do equipamento.

1.5.2.3 - Periodicidade Semestral:

a) Revisão completa;

b) Revisão elétrica;

c) Limpeza da serpentina;

d) Lubrificação dos ventiladores;

e) calibragem do gás.

Observações:

1) Ao fim de cada mês, a empresa apresentará o Relatório de Manutenção Preventiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado, a relação de aparelhos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada aparelho.

2) Devem constar do Relatório de Manutenção Preventiva as assinaturas dos chefes dos setores responsáveis pela carga patrimonial de cada um dos equipamentos vistoriados.

3) O Relatório de Manutenção Preventiva deverá ser aprovado pelo Executor do Contrato e pelo Supervisor da Seção de Almoxarifado e Patrimônio da 1ª VIJ.

ANEXO II

RELAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

1 - TIPO JANELA

ITEM	DESCRIÇÃO	POTÊNCIA EM BTUS	PATRI-MÔNIO	LOCALIZAÇÃO
1	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca GREE	21000	4011	Diretoria - Geral Administrativa
2	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	21000	3805	Assessoria da DGA
3	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca	10000	1993	Copa da DGA
4	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	21000	1999	Espaço Criança
5	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca GREE	21000	4012	Secretaria da DGA
6	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca ELETROLUX	10000	2127	Foyer
7	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca ELETROLUX	10000	2128	Foyer
8	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca ELETROLUX	10000	1996	Assessoria Jurídica
9	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	21000	1994	Assessoria Jurídica
10	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca GREE	21000	4014	Assessoria Jurídica
11	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca ELETROLUX	10000	2039	SEFAM
12	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	21000	2037	SEFAM
13	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca GREE	21000	4020	SEFAM
14	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	9000	2038	SEFAM
15	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	9000	2017	SEASIR
16	Aparelho de ar condicionado, de janela,	10000	2010	SEMSE

	marca ELETROLUX			
17	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	21000	2007	SEMSE
18	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	21000	2008	‘SEMSE
19	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	21000	2009	SEMSE
20	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca GREE	21000	4015	SEMSE
21	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	7500	2013	SEMSE
22	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca ELETROLUX	10000	2002	SEASIR
23	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	21000	2003	SEASIR
24	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	7500	2000	SEASIR
25	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	7500	2001	SEASIR
26	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	9000	2098	SEASIR
27	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca CONSUL	10000	2016	SEASIR
28	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	7500	2014	SEMSE
29	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	7500	2015	CEREVS
30	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	18000	1995	SEAPRO
31	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca ELETROLUX	10000	2103	SEAPRO
32	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	18000	2012	SEAPRO
33	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	21000	2011	SEAPRO
34	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca LG	21000	2020	SEAPRO
35	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca LG	21000	2031	SEAPRO

36	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca LG	21000	2032	SEAPRO
37	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca ELETROLUX	10000	2110	Sala de Segurança
38	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca ELETROLUX	10000	2100	SEINF
39	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca ELETROLUX	10000	2123	SEINF
40	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	18000	2102	SEINF
41	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	21000	2101	SEINF
42	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	21000	3802	SEINF
43	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	21000	3804	SEINF
44	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca LG	21000	2030	SEINF
45	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca CONSUL	18000	2041	SETRAN
46	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	21000	2040	SETRAN
47	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	21000	2022	SECONI
48	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	9000	2099	SECONI
49	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	21000	2042	SOFI
50	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	9000	2043	SOFI
51	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	21000	1987	SOFIC
52	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	18000	1988	Sala dos Oficiais
53	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca ELETROLUX	10000	2033	CARTÓRIO
54	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	21000	2018	Núcleo de Plantão
55	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	18000	2119	CARTÓRIO

56	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca ELETROLUX	10000	2027	CDJA
57	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	18000	1985	Gabinete do Juiz Titular
58	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	18000	2116	Sala de Audiência I
59	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	18000	2117	Sala de Audiência II
60	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	18000	2118	Sala de Audiência III
61	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	18000	1986	Gabinete do Juiz Titular
62	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	18000	2109	Defensoria Publica
63	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	18000	2114	Defensoria Publica
64	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca LG	21000	2021	Defensoria Publica
65	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca ELETROLUX	10000	2028	Defensoria Publica
66	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca CONSUL	18000	2111	Defensoria Publica
67	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	18000	2112	Defensoria Publica
68	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	18000	1998	Gabinete do Juiz Substituto
69	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	18000	1997	Gabinete do Juiz Substituto
70	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca CONSUL	18000	2130	SEFAE
71	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	21000	2025	SEFAE
72	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca ELETROLUX	10000	2106	SEMOD
73	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca ELETROLUX	10000	2107	SEMOD
74	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca ELETROLUX	10000	2108	SEMOD
75	Aparelho de ar condicionado, de janela,	10000	2026	SCCL

	marca ELETROLUX			
76	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca GREE	21000	4018	SCCL
77	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca	10000	1989	Assessoria Técnica
78	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	21000	2004	CEREVS
79	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca GREE	21000	4016	CEREVS
80	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca	7500	2005	CEREVS
81	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	7500	2006	CEREVS
82	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	18000	2113	Arquivo Setorial
83	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	18000	2132	Arquivo Setorial
84	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	21000	3803	Arquivo Setorial
85	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	10000	2034	Sala de atendimento -SEFAM
86	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	10000	2035	Sala de atendimento -SEFAM
87	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	10000	2036	Sala de atendimento -SEFAM
88	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	7500	1990	Coordenadoria da Infância
89	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca GREE	21000	4013	SECOM
90	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca GREE	21000	4019	SAP
91	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	18000	1852	SAP
92	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca GREE	21000	4017	SAP
93	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca CONSUL	18000	2115	SAP
94	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca CONSUL	10000	1992	SAP
95	Aparelho de ar condicionado, de janela,	21000	2023	SETRAN

	marca LG			
96	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	18000	1852	Locadora

2 - TIPO CASSETE

ITEM	DESCRIÇÃO	POTÊNCIA EM BTUS	PATRIMÔNIO	LOCALIZAÇÃO
1	Aparelho de ar condicionado tipo cassete, marca HITACHI	24000	4232	Auditório
2	Aparelho de ar condicionado tipo cassete, marca HITACHI	24000	4233	Auditório
3	Aparelho de ar condicionado tipo cassete, marca HITACHI	24000	4234	Auditório
4	Aparelho de ar condicionado tipo cassete, marca HITACHI	24000	4235	Auditório
5	Aparelho de ar condicionado tipo cassete, marca HITACHI	24000	4236	Auditório
6	Aparelho de ar condicionado tipo cassete, marca HITACHI	24000	4237	Auditório
7	Aparelho de ar condicionado tipo cassete, marca HITACHI	60.000	3406	Cartório
8	Aparelho de ar condicionado tipo cassete, marca HITACHI	60.000	3407	Cartório
9	Aparelho de ar condicionado tipo cassete, marca HITACHI	60.000	3408	Cartório
10	Aparelho de ar condicionado tipo cassete, marca HITACHI	60.000	3409	Cartório
11	Aparelho de ar condicionado tipo cassete, marca HITACHI	60.000	3410	Cartório
12	Aparelho de ar condicionado tipo cassete, marca HITACHI	60.000	3411	Cartório

ANEXO III

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	PREÇO TOTAL DO ITEM
1	Aparelhos de ar condicionados de janela marca SPRINGER, 7.500 Btus, especificados no Anexo II	08	200,00	
2	Aparelhos de ar condicionados de janela marca SPRINGER, 9.000 Btus, especificados no Anexo II	05	200,00	
3	Aparelhos de ar condicionados de janela marca SPRINGER, 10.000 Btus, especificados no Anexo II	05	200,00	
4	Aparelhos de ar condicionados de janela marca SPRINGER 18.000 Btus, especificados no Anexo II	18	200,00	
5	Aparelhos de ar condicionados de janela marca SPRINGER 21.000 Btus, especificados no Anexo II	20	200,00	
6	Aparelhos de ar condicionados de janela marca CONSUL 10.000 Btus, especificados no Anexo II	02	200,00	
7	Aparelhos de ar condicionados de janela marca CONSUL 18.000 Btus, especificados no Anexo II	05	200,00	
8	Aparelhos de ar condicionados de janela marca GREE 21.000 Btus, especificados no Anexo II	10	200,00	
9	Aparelhos de ar condicionados de janela marca ELETROLUX 10.000 Btus, especificados no Anexo II	17	200,00	
10	Aparelhos de ar condicionados de janela marca LG 21.000 Btus, especificados no Anexo II	6	200,00	
11	Aparelho de ar condicionado tipo cassete marca HITACHI 24000 Btus , especificados no Anexo II	6	200,00	
12	Aparelho de ar condicionado tipo cassete marca HITACHI 60000 Btus, especificado no Anexo II	6	560,00	
	TOTAL	**108**	**-**	

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R$ 24.760,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e sessenta reais) ANUAIS

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

A empresa _____, por meio de seu representante legal o(a) Sr.(a)._____, Carteira de Identidade N. _____ e CPF N. _____, nomeia seu(sua) bastante procurador(a) o(a) Sr.(a) _____, com poderes para praticar todos os atos referentes ao Pregão N. 015/2011, inclusive ofertar lances.

Brasília, _____/_____/2011.

_____

Assinatura

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins e sob os ditames da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ _____-_____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, Inciso VII, da Lei N. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

Brasília, _____/_____/2011.

_____

Assinatura

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DA LC 123/2006

DECLARO, para os devidos fins e sob os ditames da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ _____-_____, se enquadra como _____(ME ou EPP), nas condições do artigo 3º da LC 123/2006, e que está apta a usufruir o tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 do mesmo diploma legal.

Brasília, _____/_____/2011.

_____

Assinatura

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. _____/11 QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento de contrato, **de um lado**, **a UNIÃO FEDERAL,** por intermédio da **1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ nº 00.531.954/0002-01, situada no SGAN, Quadra 909, Lotes D/E Brasília/DF, e em seqüência denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, Doutor Renato Rodovalho Scussel, CPF Nº 476.295.686-49, e, **de outro lado**, a empresa _____, CNPJ N. _____, estabelecida na _____, (telefone: _____), neste ato representada por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade N. _____ SSP/__ e do CPF N. _____, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Instrumento, em conformidade com o decidido no Pregão N. 015/2011, no PA N. 00.059/2011, com base nas Leis N. 8.666/93 e 10.520/02, as quais farão parte integrante deste Instrumento, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado de janela e tipo cassete, conforme relação e quantidades constantes do Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Lei N.8.666/93 e Lei N.10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – Os serviços referidos na Cláusula Primeira obedecerão ao estipulado neste Instrumento, bem como às obrigações assumidas na Carta-Proposta fornecida pela **CONTRATADA** em ___/___/___, e dirigida à **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Tomar todas as providências necessária para a fiel execução do contrato.

II - Executar os serviços de manutenção preventiva nas dependências da 1ª VIJ/DF, de segunda a sexta-feira, no horário das 13 às 18 horas, ou, excepcionalmente, nos fins de semana, na forma descrita no **Anexo I**.

III - Iniciar a execução dos serviços na forma estipulada no edital do Pregão nº 015/2011 e seus anexos, após solicitação formal da 1ª VIJ/DF, sendo que a primeira manutenção preventiva será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste contrato;

IV - Fornecer os nomes dos Engenheiros Eletricistas e Mecânico, responsáveis pelos serviços de manutenção objeto do presente contrato, os quais deverão atender aos chamados da CONTRATANTE, num prazo máximo de 24 (vinte e quadro) horas;

V - Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;

VI - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;

VII - Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido lhe sejam feitas pela CONTRATANTE.

VIII - Substituir imediatamente qualquer funcionário da equipe, caso haja falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da CONTRATANTE;

IX - Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada, visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes.

X - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 015/2011.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente Instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União à **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, classificação funcional programática: _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho N. 2011NE___, de __/__/2011, no valor estimativo de R$ _____ (_____) à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR - O valor do presente Instrumento fica estimado em R$ _____ (_____), conforme Planilha de Formação de Preços constante do **Anexo III** deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO – A **CONTRATADA** disponibilizará para a **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados da data final do adimplemento, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o Banco, a Agência e o número da conta-corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato do recebimento dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e à Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no edital que originou este Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow$$

I = 0,00016438

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO

I - Os valores contratados poderão ser repactuados, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, visando à análise e aprovação pela CONTRATANTE.

II - Ocorrendo a primeira repactuação, as subseqüentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

III - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

IV - Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – a **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente de solicitação, a **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pró rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) ou na Internet, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100009

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no "caput" desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE - O objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mediante autorização e assinatura de Termo Aditivo, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração irá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais;

II – Advertência;

III - Multa;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a 1ª VIJ/DF, por prazo não superior a 2(dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**. Não sendo estes suficientes, o valor restante será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Inexistindo pagamentos a serem efetuados, a **CONTRATANTE**, após apurar a quantia correspondente à multa aplicada, notificará a **CONTRATADA** para que recolha a favor da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor em moeda corrente, na forma mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto nos Parágrafos anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades legais a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, inclusive a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais e procedimentos por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do Contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após este prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

II - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no inciso anterior, será aplicada multa compensatória no percentual de:

a) 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela não executada;

b) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no Parágrafo Quinto poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no Caput desta Cláusula, incisos I, II, IV, e V, conforme art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É assegurado à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia, que deverá ser formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da pretensão da **CONTRATANTE** em aplicar a pena.

PARAGRAFO OITAVO - As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser objeto de recurso. O recurso da **CONTRATADA** será formulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação da aplicação da pena.

PARAGRAFO NONO - Ficam dispensadas da cobrança as penalidades de multa que, calculadas na forma estabelecida nesta Cláusula, apresentem valor inferior a R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), sendo o fato registrado no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO DÉCIMO - No caso de reincidência da irregularidade que ensejou a multa, na forma do parágrafo anterior, a **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação cumulativa da penalidade de advertência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente Instrumento será executado sob o acompanhamento da **Seção de Almoxarifado e Patrimônio - SAP**, a qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes aos serviços, observar o fiel cumprimento do presente Contrato, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do órgão fiscalizador deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - O presente Instrumento poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O presente Instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei N. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS - Este Contrato regula-se pela Lei N. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - Fica eleito pelas partes, com renúncia a qualquer outro, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão contratual, art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2011.

Pela Contratante: _____

RENATO RODOVALHO SCUSSEL
Juiz Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude do DF

Pela Contratada: _____

ANEXO I

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, e deverá, obrigatoriamente, obedecer as recomendações da Portaria M.S. nº 3.523, de 28/08/98 e de acordo com o seguinte Roteiro de Manutenção:

1.1 Manutenção Preventiva - É o conjunto de ações desenvolvidas sobre os equipamentos, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeções sistemáticas, detecções e medidas para evitarem falhas, com o objetivo de mantê-los em perfeitas condições operacionais**.**

1.2 Deverá ser realizada através de visitas mensais, trimestrais e semestrais, em dias úteis, no horário de expediente da 1ª VIJ, consistindo em: verificação técnica nos equipamentos, execução de ajustes e testes de funcionamento dos equipamentos, com a finalidade de conservar os mesmos em condições de operação, de tal forma que a utilização pela CONTRATANTE não venha a ser interrompida.

1.3 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados por **técnicos especializados,** devendo possuir cronograma de execução dos serviços que deverá ser aprovado pela contratante, sendo emitido relatório dos serviços executados a cada visita pela CONTRATADA;

1.4 Nos equipamentos constantes do **Anexo II** deste Contrato, a CONTRATADA realizará a primeira manutenção preventiva no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato de prestação de serviços.

1.5 A empresa CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE o cronograma de execução da manutenção preventiva, com base na periodicidade dos serviços conforme segue:

1.5.1 APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA

1.5.1.1 - Periodicidade Mensal:

a) eliminação da sujeira e danos no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;

b) verificação da operação de drenagem de água da bandeja, com limpeza do dreno;

c) verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete;

d) verificação do estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);

e) lavagem da bandeja de condensado e serpentina com remoção do bio filme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;

f) limpeza do gabinete do condicionador;

g) limpeza dos filtros de ar;

h) verificação e eliminação de frestas dos filtros;

i) limpeza do elemento filtrante;

j) verificação do ajuste, reaperto e limpeza dos componentes do quadro elétrico;

k) observação de ruídos e vibrações anormais;

1.5.1.2 - Periodicidade Trimestral:

a) verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);

b) verificação do fluxo de gás refrigerante;

c) verificação da pressão, temperatura do termostato;

d) verificação dos circuitos elétricos e do funcionamento geral dos equipamentos.

1.5.1.3 - Periodicidade Semestral:

a) Revisão completa;

b) Revisão elétrica;

c) calibragem do gás.

1.5.2 APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO CASSETE

1.5.2.1 - Periodicidade Mensal:

a) Cálculo de insuflamento;

b) Verificação de peças de estrutura.

1.5.2.2 - Periodicidade Trimestral:

a) Limpeza dos filtros;

b) Limpeza geral do equipamento.

1.5.2.3 - Periodicidade Semestral:

a) Revisão completa;

b) Revisão elétrica;

c) Limpeza da serpentina;

d) Lubrificação dos ventiladores;

e) calibragem do gás.

Observações:

1) Ao fim de cada mês, a empresa apresentará o Relatório de Manutenção Preventiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado, a relação de aparelhos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada aparelho.

2) Devem constar do Relatório de Manutenção Preventiva as assinaturas dos chefes dos setores responsáveis pela carga patrimonial de cada um dos equipamentos vistoriados.

3) O Relatório de Manutenção Preventiva deverá ser aprovado pelo Executor do Contrato e pelo Supervisor da Seção de Almoxarifado e Patrimônio da 1ª VIJ.

ANEXO II

RELAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

1 - TIPO JANELA

ITEM	DESCRIÇÃO	POTÊNCIA EM BTUS	PATRI-MÔNIO	LOCALIZAÇÃO
1	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca GREE	21000	4011	Diretoria - Geral Administrativa
2	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	21000	3805	Assessoria da DGA
3	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca	10000	1993	Copa da DGA
4	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	21000	1999	Espaço Criança
5	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca GREE	21000	4012	Secretaria da DGA
6	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca ELETROLUX	10000	2127	Foyer
7	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca ELETROLUX	10000	2128	Foyer
8	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca ELETROLUX	10000	1996	Assessoria Jurídica
9	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	21000	1994	Assessoria Jurídica
10	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca GREE	21000	4014	Assessoria Jurídica
11	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca ELETROLUX	10000	2039	SEFAM
12	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	21000	2037	SEFAM
13	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca GREE	21000	4020	SEFAM
14	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	9000	2038	SEFAM
15	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	9000	2017	SEASIR
16	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca ELETROLUX	10000	2010	SEMSE

17	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	21000	2007	SEMSE
18	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	21000	2008	‘SEMSE
19	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	21000	2009	SEMSE
20	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca GREE	21000	4015	SEMSE
21	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	7500	2013	SEMSE
22	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca ELETROLUX	10000	2002	SEASIR
23	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	21000	2003	SEASIR
24	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	7500	2000	SEASIR
25	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	7500	2001	SEASIR
26	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	9000	2098	SEASIR
27	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca CONSUL	10000	2016	SEASIR
28	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	7500	2014	SEMSE
29	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	7500	2015	CEREVS
30	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	18000	1995	SEAPRO
31	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca ELETROLUX	10000	2103	SEAPRO
32	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	18000	2012	SEAPRO
33	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	21000	2011	SEAPRO
34	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca LG	21000	2020	SEAPRO
35	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca LG	21000	2031	SEAPRO
36	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca LG	21000	2032	SEAPRO

37	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca ELETROLUX	10000	2110	Sala de Segurança
38	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca ELETROLUX	10000	2100	SEINF
39	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca ELETROLUX	10000	2123	SEINF
40	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	18000	2102	SEINF
41	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	21000	2101	SEINF
42	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	21000	3802	SEINF
43	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	21000	3804	SEINF
44	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca LG	21000	2030	SEINF
45	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca CONSUL	18000	2041	SETRAN
46	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	21000	2040	SETRAN
47	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	21000	2022	SECONI
48	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	9000	2099	SECONI
49	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	21000	2042	SOFI
50	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	9000	2043	SOFI
51	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	21000	1987	SOFIC
52	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	18000	1988	Sala dos Oficiais
53	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca ELETROLUX	10000	2033	CARTÓRIO
54	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	21000	2018	Núcleo de Plantão
55	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	18000	2119	CARTÓRIO
56	Aparelho de ar condicionado, de janela,	10000	2027	CDJA

	marca ELETROLUX			
57	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	18000	1985	Gabinete do Juiz Titular
58	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	18000	2116	Sala de Audiência I
59	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	18000	2117	Sala de Audiência II
60	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	18000	2118	Sala de Audiência III
61	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	18000	1986	Gabinete do Juiz Titular
62	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	18000	2109	Defensoria Publica
63	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	18000	2114	Defensoria Publica
64	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca LG	21000	2021	Defensoria Publica
65	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca ELETROLUX	10000	2028	Defensoria Publica
66	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca CONSUL	18000	2111	Defensoria Publica
67	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	18000	2112	Defensoria Publica
68	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	18000	1998	Gabinete do Juiz Substituto
69	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	18000	1997	Gabinete do Juiz Substituto
70	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca CONSUL	18000	2130	SEFAE
71	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	21000	2025	SEFAE
72	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca ELETROLUX	10000	2106	SEMOD
73	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca ELETROLUX	10000	2107	SEMOD
74	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca ELETROLUX	10000	2108	SEMOD
75	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca ELETROLUX	10000	2026	SCCL
76	Aparelho de ar condicionado, de janela,	21000	4018	SCCL

	marca GREE			
77	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca	10000	1989	Assessoria Técnica
78	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	21000	2004	CEREVS
79	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca GREE	21000	4016	CEREVS
80	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca	7500	2005	CEREVS
81	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	7500	2006	CEREVS
82	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	18000	2113	Arquivo Setorial
83	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	18000	2132	Arquivo Setorial
84	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	21000	3803	Arquivo Setorial
85	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	10000	2034	Sala de atendimento -SEFAM
86	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	10000	2035	Sala de atendimento -SEFAM
87	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	10000	2036	Sala de atendimento -SEFAM
88	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	7500	1990	Coordenadoria da Infância
89	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca GREE	21000	4013	SECOM
90	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca GREE	21000	4019	SAP
91	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	18000	1852	SAP
92	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca GREE	21000	4017	SAP
93	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca CONSUL	18000	2115	SAP
94	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca CONSUL	10000	1992	SAP
95	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca LG	21000	2023	SETRAN

96	Aparelho de ar condicionado, de janela, marca SPRINGER	18000	1852	Locadora

2 - TIPO CASSETE

ITEM	DESCRIÇÃO	POTÊNCIA EM BTUS	PATRIMÔNIO	LOCALIZAÇÃO
1	Aparelho de ar condicionado tipo cassete, marca HITACHI	24000	4232	Auditório
2	Aparelho de ar condicionado tipo cassete, marca HITACHI	24000	4233	Auditório
3	Aparelho de ar condicionado tipo cassete, marca HITACHI	24000	4234	Auditório
4	Aparelho de ar condicionado tipo cassete, marca HITACHI	24000	4235	Auditório
5	Aparelho de ar condicionado tipo cassete, marca HITACHI	24000	4236	Auditório
6	Aparelho de ar condicionado tipo cassete, marca HITACHI	24000	4237	Auditório
7	Aparelho de ar condicionado tipo cassete, marca HITACHI	60.000	3406	Cartório
8	Aparelho de ar condicionado tipo cassete, marca HITACHI	60.000	3407	Cartório
9	Aparelho de ar condicionado tipo cassete, marca HITACHI	60.000	3408	Cartório
10	Aparelho de ar condicionado tipo cassete, marca HITACHI	60.000	3409	Cartório
11	Aparelho de ar condicionado tipo cassete, marca HITACHI	60.000	3410	Cartório
12	Aparelho de ar condicionado tipo cassete, marca HITACHI	60.000	3411	Cartório

ANEXO III

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	PREÇO TOTAL DO ITEM
Aparelhos de ar condicionados de janela marca SPRINGER, 7.500 Btus, especificados no Anexo II.	08		
Aparelhos de ar condicionados de janela marca SPRINGER, 9.000 Btus, especificados no Anexo II.	05		
Aparelhos de ar condicionados de janela marca SPRINGER, 10.000 Btus, especificados no Anexo II.	05		
Aparelhos de ar condicionados de janela marca SPRINGER 18.000 Btus, especificados no Anexo II.	18		
Aparelhos de ar condicionados de janela marca SPRINGER 21.000 Btus, especificados no Anexo II.	20		
Aparelhos de ar condicionados de janela marca CONSUL 10.000 Btus, especificados no Anexo II.	02		
Aparelhos de ar condicionados de janela marca CONSUL 18.000 Btus, especificados no Anexo II.	05		
Aparelhos de ar condicionados de janela marca GREE 21.000 Btus, especificados no Anexo II.	10		
Aparelhos de ar condicionados de janela marca ELETROLUX 10.000 Btus, especificados no Anexo II.	17		
Aparelhos de ar condicionados de janela marca LG 21.000 Btus, especificados no Anexo II.	6		
Aparelho de ar condicionado tipo cassete marca HITACHI 24000 Btus , especificados no Anexo II.	6		
Aparelho de ar condicionado tipo cassete marca HITACHI 60000 Btus, especificados no Anexo II.	6		
TOTAL	**108**		